



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2013.

Institui o Pacto pela Valorização da Educação no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS**

Artigo 1º – Fica instituído o Pacto Estadual pela Valorização da Educação no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Entendem-se por Pacto Estadual pela Valorização da Educação os processos e mecanismos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para o reconhecimento da importância da promoção estadual da Educação.

Artigo 2º – A promoção da educação a que se refere o artigo anterior é um componente essencial do desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.

Artigo 3º – Como parte do processo mais amplo de construção do Pacto Estadual pela Valorização da Educação, incumbe:

I- ao Poder Público, nos termos dos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, receber o resultado das deliberações ocorridas em virtude de encontros dos líderes dos segmentos da sociedade civil organizada e representantes do Poder Legislativo;



II- à sociedade civil manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento do Pacto firmado pela Educação Estadual.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PACTO ESTADUAL PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Artigo 4º – São princípios básicos do Pacto Estadual pela Valorização da Educação em Goiás:

- I-** a garantia do alcance da Eficiência na Educação no Estado de Goiás;
- II-** o enfoque humanista, holístico, democrático e cidadão na educação;
- III-** a concepção da imprescindibilidade da Educação para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e inclusiva;
- IV-** o pluralismo de ideias e concepções, na perspectiva do aumento da qualidade da Educação pública e privada a serem alcançados por meio da contínua valorização da educação;
- V-** a vinculação entre a valorização e a eficiência na prestação dos serviços educacionais no Estado de Goiás como uma prática pública;
- VI-** a abordagem articulada das questões pertinentes à Educação no sentido de sua valorização por meio da interação entre sociedade civil, Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VII-** o reconhecimento e respeito aos valores e princípios estabelecidos no âmbito do Pacto Estadual pela Educação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DO PACTO ESTADUAL PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO



Artigo 5º – São objetivos fundamentais do Pacto Estadual pela Valorização da Educação no Estado de Goiás:

I- a promoção de mecanismo que assegure à sociedade goiana o direito de dialogar com o Governo do Estado;

II- o desenvolvimento de uma compreensão integrada da imprescindibilidade da prestação dos serviços educacionais e a necessidade do progresso na qualidade da educação no Estado de Goiás;

III- o estímulo e o fortalecimento de consciências e críticas que viabilizarão a construção de mecanismos e ações sociais que possibilitarão o progressivo avanço na qualidade da Educação no Estado de Goiás;

IV- o incentivo ao exercício da cidadania por meio da participação individual e coletiva da sociedade na preservação dos progressos educacionais alcançados;

V- compreensão da importância da interação escola-família-comunidade;

VI- o estímulo à cooperação entre os diversos setores representativos da sociedade em todo o território goiano com vistas à construção de uma sociedade pautada nos princípios da fraternidade, da liberdade, da igualdade, solidariedade, democracia e da justiça social.

Artigo 6º – O progresso da Educação no Estado de Goiás - a que pretende viabilizar o presente Pacto - será obtido por meio de conscientização da importância da união de forças entre sociedade civil e o Poder Legislativo em atuações que fiscalizem e cobrem do Governo do Estado o diálogo.

CAPÍTULO IV

DO PACTO ESTADUAL PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO



Artigo 7º – O Pacto instituído por esta Lei envolve em sua esfera de ação, além das entidades da sociedade civil organizada, os membros do Poder Legislativo podendo, inclusive, dela participar os órgãos da administração pública voltadas para a educação e, ainda, a Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 8º – As atividades vinculadas ao Pacto Estadual pela Valorização da Educação devem ser desenvolvidas por meio de encontros periódicos entre os segmentos da sociedade civil e representantes do Poder Legislativo, por meio das seguintes linhas de atuação correlacionadas:

- I- diagnóstico dos progressos alcançados por meio do presente Pacto;
- II- desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento do Pacto Estadual pela Valorização da Educação;
- III- produção e divulgação dos resultados obtidos;
- IV- definição de metas a serem alcançadas para o próximo ano;
- V- divulgação do material produzido;
- VI- acompanhamento e avaliação.

§1º- As ações e estudos voltar-se-ão para:

- I- o desenvolvimento de instrumentos e meios de atuação, visando de forma democrática e interdisciplinar – nos diversos segmentos da sociedade civil organizada atuantes na área da educação -, as diferentes formas de se dotar de eficiência os resultados obtidos pelo presente Pacto;
- II- a difusão do Pacto Estadual pela Valorização da Educação no Estado de Goiás;
- III- o desenvolvimento de instrumentos e meios que possibilitarão a participação dos interessados na formulação e execução necessárias ao presente Pacto;
- IV- o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2013.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

ASSPARL - LMBA



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Justificativa

Como ideal de uma educação pública e democrática, a proposta do Pacto pela Valorização da Educação no Estado de Goiás tem o objetivo de fazer constar na legislação educacional goiana a compreensão do ser humano, em suas múltiplas dimensões, como sujeito de direitos. Partindo deste entendimento, o presente Pacto, incorporou em seus desafios a promoção da Valorização da Educação e, com ela, a perspectiva de ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para qualificação da educação pública em Goiás.

A partir desse ideal, institui-se o Pacto pela Valorização da Educação na intenção da promoção de uma Educação pública de maior qualidade em nosso Estado como meio propiciador da inclusão social. A proposta educativa deste Pacto constitui-se a partir da compreensão de um Poder Público que baixa seus muros e encontra no diálogo com a sociedade processos permanentes de expansão e de criação de territórios educativos.

A interação entre Estado–Sociedade-Comunidade proposta no presente Pacto apresenta um conjunto de orientações com o objetivo de convidar a comunidade a refletir sobre a necessidade da implementação de uma Educação Valorizada em nosso Estado de forma a atender ao desafio de vincular a aprendizagem à vida. Espera-se, portanto, que esta iniciativa legislativa inspire sua prática e o trabalho coletivo de cada agente da comunidade a colaborar para a promoção de uma educação diferenciada, cativante e que compreenda o ser humano em todas as suas dimensões.

O Pacto Estadual pela Valorização da Educação constitui-se, assim, em uma estratégia para induzir o estreitamento do relacionamento do Governo do Estado com a população – por meio dos segmentos da sociedade civil organizada atuantes na área da educação. A viabilização da participação popular na educação, pretendida pela presente iniciativa, tem a intenção de obrigar o Governo do Estado a dialogar com a sociedade, ouvindo seus anseios e atendendo as suas necessidades.

Esse Pacto nasce com a premissa da construção de uma ação intersetorial envolvendo as



políticas públicas educacionais e sociais, objetivando, desse modo, contribuir para a diminuição das desigualdades educacionais e para a valorização de uma educação de qualidade em Goiás.

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação, as famílias e os diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola com seus gestores, professores, estudantes e funcionários, o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Isso porque a Educação, associada ao processo de valorização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, dos adolescentes e dos jovens.

O ideal da Valorização da Educação traduz a compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade republicana e democrática. Por meio da Valorização da Educação, busca-se reconhecer as múltiplas dimensões do ser humano e a peculiaridade do desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

Esse ideal está, inclusive, presente na legislação educacional brasileira e pode ser apreendido em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394/1996); no Plano Nacional de Educação (Lei no 10.172/2001; Projeto de Lei 8.035/2010); no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (Lei no 11.494/2007;

Decreto no 6.253/2007; Portaria 873/2010) e no Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE (2007), por meio do Programa Mais Educação. **Compreende-se que o Pacto Estadual pela Valorização da Educação em Goiás será uma política em constante construção e um grande desafio para gestores educacionais, professores, comunidades e o Poder Legislativo que, ao mesmo tempo, amplia o direito à educação de qualidade e colabora para reinventar a escola. Por isso, o presente Pacto estimula a constituição do diálogo da sociedade com os Poderes Públicos Constituídos, superando as**



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

limitações impostas pela recusa ao diálogo com o sociedade civil a que o Governo do Estado tem se encerrado.

Registre-se, ainda, que o Pacto pela Valorização da Educação colaborará para a garantia do direito de desenvolvimento e aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens com a respectiva construção da compreensão de que o processo da aprendizagem, além de envolver a atividade intelectual, possui um sentido prazeroso.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2013.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual